



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA, FIRMA PERANTE AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que " *a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, e artigos 76 § 3.º, 27 inciso IV e artigo 88, parágrafo único do Decreto 44844/08, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização*".

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes de processo de Licença de Operação com degradação ambiental - Auto de Infração nº G-ASF 032/2009, tendo como penalidades uma multa simples e o embargo das atividades, ocorrida em 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a intenção da empresa em regularizar ambientalmente para posteriormente obter o desembargo das atividades;

A EMPRESA FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA, CNPJ 05.132.646/0001-46, Inscrição Estadual nº 223.911.361.0059, com processo pautado para julgamento pela URC ASF, PA COPAM nº 291/1995/006/2009, com sede à Avenida Magalhães Pinto nº 2.550, Bairro Niterói, em Divinópolis/MG, CEP 35.550.220, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pela representante legal pelo empreendimento, procuração anexa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M 6.523.308, expedida pela SSPMG, CPF nº 876.991.176-20, residente e domiciliada na Avenida Magalhães Pinto nº 2.550, Bairro Niterói, em Divinópolis/MG, CEP 35.550.220, doravante denominada

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Termo de Ajustamento de Conduta,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” **Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, nº 179, Centro, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800



CRONOGRAMA FÍSICO

1. Impermeabilização com a utilização de concreto nos pisos dos currais de bovinos e baias de suínos. PRAZO: 30 dias;
2. Construção de canaletas de águas pluviais passíveis de contaminação (currais e baias), com direcionamento à ETE. PRAZO: 30 dias;
3. Apresentar uma avaliação completa do sistema de tratamento abordando, dentre outras coisas, os aspectos construtivos, necessidades de correção em dispositivos, compatibilidade entre sistema existente e o efluente a ser tratado, limitações do sistema existente, etc, com indicação da capacidade de abate antes e após as intervenções propostas, acompanhada de ART-CREA/MG dos responsáveis técnicos pelos estudos. Caso a empresa detecte que sejam necessárias correções, apresentar projetos com cronograma executivo para prévia aprovação pela SUPRAM ASF e após aprovação, executar conforme cronograma - PRAZO: 30 dias para apresentação de projeto;
4. Apresentar a caracterização morfométrica e o estudo de auto depuração, do corpo d'água receptor, dos lançamentos dos efluentes líquidos industriais, bem como apresentar um levantamento dos usos de água a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado - Prazo 30 dias;
5. Isolamento com portão e construção de canaletas no depósito de couros e da sala onde é realizada a lavagem da triparia, com direcionamento dos efluentes à ETE. Prazo: 30 dias;
6. Reforma e isolamento com tela do depósito de subprodutos do abate, incluindo a área destinada ao carregamento de caminhões. PRAZO: 30 dias;
7. Instalação de caçamba metálica (tipo "bruck") fechada com tampa, para carregamento de conteúdos estomacais de bovinos. PRAZO: 30 dias;
8. Isolamento com tela e cobertura das peneiras estáticas da linha verde e linha vermelha. PRAZO: 30 dias;
9. Apresentação de proposta de destinação adequada dos conteúdos estomacais dos bovinos abatidos. PRAZO: 30 dias;
10. Construção da rede de lançamento de efluentes tratados, do último elemento da ETE até o corpo receptor dos despejos, com indicação em

Marcos P. de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

planta. Prazo 30 dias

11. Instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas, sendo um a montante e 2 a jusante do sistema de tratamento. PRAZO: 30 dias
12. Apresentar proposta ambientalmente adequada para destinação do sangue. PRAZO: 30 dias
13. Apresentar projeto com cronograma de execução para recuperação da área destinada à compostagem de sangue e resíduos do curral e pocilga de espera. PRAZO: 30 dias. Essa execução será executada de acordo com cronograma aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Compromete a empresa a retornar suas atividades somente quando realizadas todas as obras necessárias à contenção da degradação ambiental, detectada em auto de Fiscalização/ Auto de vistoria e somente mediante aprovação da equipe técnica da SUPRAM ASF. A aprovação será aferida através de laudo técnico a ser efetivado pela equipe da SUPRAM ASF, após vistoria que constate o efetivo cumprimento da integralidade do cronograma descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

Ressalta-se que o retorno das atividades está estritamente vinculado ao cumprimento deste cronograma.

Nos limites a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, de processos de licenciamento ambiental, com trâmite neste órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800

Deive

Q.

Antonio de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplimento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, contados da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental **implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 06 de janeiro de 2010.

EMPRESA FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA,
CNPJ 05.132.646/0001-46

María Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS: Daniela Diniz Faria - CPF 027.068.196-50

Donato de Lima Pereira CPF. 037450536-56

“SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”
“FRIGORIFICO CHAPARRAL LTDA-ME”
“CNPJ 05.132.646/0001-46”

VANTUIR COSTA PAIS, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, natural de Crucilândia-MG, nascido aos 16/11/1976, C.I.-MG-8.148.177, expedida pela Séc. Seg. Pública de MG, CPF-010.827.706-20, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis-MG, à Avenida Paraná, nº 1.491, Bairro São José, CEP 35501-168 e **VANESSA SILVA FRANCISCO**, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 06/04/1984, natural de Três Corações-MG, Carteira de Identidade - MG-12.675.402, expedida pela Séc. Seg. Pública de MG, CPF-057.038.526-17, residente e domiciliada nesta cidade de Divinópolis-MG, à Rua Muriaé nº 2.061, Bairro São Judas Tadeu, CEP 35.501-250, com contrato inicial e alteração registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nºs. e datas: 3120650400-0, em 24/05/2002, e 2793261, em 02/07/2002, resolvem pelo presente alterá-lo e o fazem baseados nas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO) - Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social e alterações contratuais em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA) - A sociedade continuará girando sob a denominação empresarial de **“FRIGORIFICO CHAPARRAL LTDA-ME”**, com sede e foro à Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2.550, Bairro Niterói, CEP 35.500-220, Divinópolis-MG. Podendo por deliberação social, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA) - A sociedade continuará dedicando-se ao, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas, sub-produtos bovinos e suínos, e prestação de serviços de industrialização de abates de bovinos e suínos.

TERCEIRA) - É admitido na sociedade, **VANESSA DAYANA CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Divinópolis-MG, nascida aos 19/04/1983, Carteira de Identidade - MG-13.979.795, expedida pela Séc. Seg. Pública de MG, CPF-067.331.596.78, residente e domiciliada nesta cidade de Divinópolis-MG, à Rua Camacho nº 1.220, Bairro São Judas Tadeu, CEP 35.501-239.

QUARTA) - O quotista, **VANTUIR COSTA PAIS**, possuidor de 16.000 quotas de capital no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), cede e transfere neste ato 12.000 quotas no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a quotista, **VANESSA DAYANA CAMPOS**, e cede e transfere neste ato 4.000 quotas no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a quotista, **VANESSA SILVA FRANCISCO**, retirando-se neste momento da sociedade, dando e recebendo, plena e geral quitação para nada mais reclamar com fundamento a esta venda, ficando assim a distribuição do capital social neste ato:

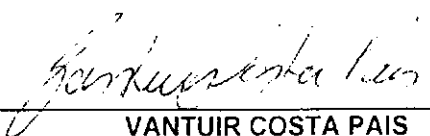
Sócios	Quotas	Valor Total
VANESSA DAYANA CAMPOS	12.000	R\$ 12.000,00
VANESSA SILVA FRANCISCO	8.000	R\$ 8.000,00
SOMA	20.000	R\$ 20.000,00

QUINTA) - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Junho de 2.002, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

SEXTA) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VANESSA DAYANA CAMPOS

VANESSA SILVA FRANCISCO



VANTUIR COSTA PAIS

Continua.....

SÉTIMA) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA) – A administração da sociedade, será exercida pelos quotistas **VANESSA DAYANA CAMPOS**, e **VANESSA SILVA FRANCISCO**, competindo-lhes assinaarem individualmente, ou em conjunto todos os documentos e papéis da sociedade, autorizado o uso do nome ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

NONA) – Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA) – Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DÉCIMA 1ª) – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA 2ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DÉCIMA 3ª) – Os administradores declaram expressamente sob as penas da lei, que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas na Lei. Nº. 10.406./2002, Código Civil, artigo 1.011, parágrafo 1º.

DÉCIMA 4ª) – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

DÉCIMA 5ª) – Fica eleito, o foro da Comarca de Divinópolis-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinado, indo a 1ª via para o arquivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e demais serão devolvidas à firma para uso dos quotistas.

Divinópolis, 26 de Maio de 2.006

Vanessa Dayana Campos

 VANESSA DAYANA CAMPOS

Vanessa Silva Francisco

 VANESSA SILVA FRANCISCO

Vantuir Costa Pais

 VANTUIR COSTA PAIS

Testemunhas

Daniel Sbampato Pereira

 DANIEL SBAMPATO PEREIRA
 CI – M-1.815.404-SSP-MG

Euler Santos Pereira

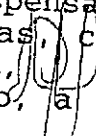
 EULER SANTOS PEREIRA
 C.I M-6.639.169-SSP-MG

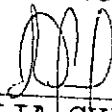
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3553093
 DATA: 23/06/2006 PROTOCOLO: 061497100
 #FRIGORIFICO CHAPARRAL LTDA -ME#

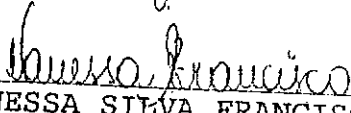
[Assinaturas]
 MARCOS VINÍCIUS PEREIRA
 CAROLINA DE OLIVEIRA



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA, na forma abaixo:- SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante que no ano de dois mil e três (2.003) aos quatro (04) dias do mês de fevereiro, nesta cidade e Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, perante mim tabeliã interina do cartório do 2º Ofício de Notas, compareceu como outorgante FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA, com nesta cidade, na Av. Governador Magalhães Pinto, 2.550 - Bairro Niterói, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.132.646/0001-46, Alteração Contratual, registrada no JUCEMG sob nº 2793261, em 02/07/2002, neste ato representado por Vanessa Silva Francisco, brasileira, solteira, maior, estudante, residente nesta cidade, na Rua Muriaé, 2.061 - Bairro São Judas Tadeu, filha de José Geraldo Francisco e Maria Silva Francisco, C.I. MG-12.675.402-SSP/MG, CPF-057.038.526-17; reconhecido (a-s) por mim como o(a) próprio(a) à vista dos documentos apresentados do que dou fé. E, por ele(a), me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a-es) VALÉRIA SILVA FRANCISCO, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente na Rua Mateus Felipe, 61 - Bairro Espírito Santo, filha de José Geraldo Francisco e Maria Silva Francisco, C.I. M-6.523.308-SSP/MG, CPF-876.991.176-20; com poderes de gerência da firma outorgante, podendo representá-la perante o IEF - IBAMA - CEMIG TELEMAR, TELEBRÁS, TELEMIG CELULAR, pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; comprar e vender imóveis em nome da outorgante, assinar escrituras de compra e venda ou de qualquer outra espécie; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; representá-la perante qualquer agência bancária, inclusive internacionais e Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal; assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; contrair quaisquer tipos de empréstimos; sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; podendo ainda assinar contratos de câmbio, saques e faturas e todos os documentos relacionados à exportação e importação; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, dando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, bloquear, desbloquear, cadastrar e recadastrar senha protestos e o que mais preciso for representá-la perante quaisquer repartições federais,

municipais, estaduais e autárquicas, inclusive na JUNTA COMERCIAL, IAPAS, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, nos órgãos do imposto de renda, Receita Federal, da Empresa de Correios e Telégrafos e ainda Administração Fazendária, podendo resolver qualquer assunto fiscal, inclusive requerer blocos de notas fiscais, dar baixa na firma, mudar de endereço; assinar alteração contratual, comprar e vender cotas da firma, contratar e dispensar empregados; requerer certidão negativa de débitos; representá-la perante a Justiça do Trabalho e constituir procurador para o foro em geral, para representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho; propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, fazer declarações, desistir, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações, podendo ainda representar a outorgante junto ao DETRAN ou qualquer outro órgão competente com a finalidade de fazer transferências de veículos, podendo assinar o DUT, representar a outorgante em licitações, concorrências municipais, federais, estaduais e privadas, podendo assinar contratos e receber pagamentos, emitir notas fiscais, assinar atestados e declarações exigidas nos editais de licitações, enfim praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato de gerência e substabelecer no todo ou em parte. E, tudo quanto for feito pelo (a-s) dito (a-s) procurador (a-es) promete haver por valioso e firme. Assim a disse e dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceitou e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme Lei Federal nº 6952 de 06/11/1981. Eu,  a fiz tabeliã interina do Cartório do 2º Ofício, a fiz digitar, conferi, li, subscrevi e assino.


ALDA ADÍLIA GUIMARÃES PEREIRA - TABELIÃ INTERINA


VANESSA SILVA FRANCISCO - OUTORGANTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Tabelliã - Cacilda Rangel Guimarães

Substituta - Alda Adília Guimarães Pereira

Esc. Autorizada - Gisele Guimarães Rabelo

COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MG

R. Minas Gerais, 454 - Centro - Tel: 221-9339

35500-007 - DIVINÓPOLIS - MG

